

Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS

LEI Nº 043/85

"Dispõe sobre a Instituição de Pedágio em Vias Públicas Urbanas na sede do Município, e dá outras providências".

O Chefe do Executivo Municipal de Nova Andradina-MS., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Carta Magna e;

Tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:-

A R T I G O 1º - Fica instituído nas vias públicas urbanas da sede do Município, o Pedágio caracterizado como tarifa, dos veículos automotores que nelas transitarem quando demandam a outros municípios.

A R T I G O 2º - Os veículos licenciados na Comarca ficam desobrigados do pagamento da tarifa.

A R T I G O 3º - O preço público será arbitrado pela Administração, levando-se em consideração a conservação e melhoramento das vias públicas municipais.

A R T I G O 4º - A presente Lei, será regulamentada por decreto do Executivo, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação da presente.

A R T I G O 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, ocor



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS

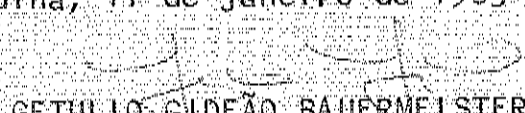
... fôlha 02 da Lei nº 043/85

-nadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

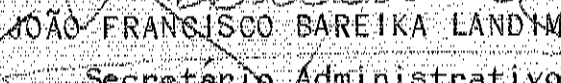
A R T I G O 6º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

A R T I G O 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 11 de janeiro de 1985


GETULIO GIDEÃO BAUERMEISTER
Prefeito Municipal

REGISTRADA em livro próprio da Prefeitura Municipal e afixado em local de costume em data supra.


JOÃO FRANCISCO BAREIKA LANDIM
Secretário Administrativo